

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

### **Contrato ARAAL n.º 6/2006 de 26 de Abril de 2006**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário José António Vieira da Silva Contente e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designada por CMVFC, representada pelo seu Presidente Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto de contrato**

1. O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes na execução de trabalhos a mais e de revisão de preços da empreitada de construção de 37 habitações unifamiliares, para arrendamento social em regime de renda apoiada, no loteamento da Lombinha, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, que integram o Acordo de Colaboração celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Instituto Nacional de Habitação (INH), o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e os Municípios abrangidos pelo mesmo.

2. A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria da habitação social.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1. O valor dos trabalhos previstos no n.º 1 da Cláusula 1.ª é fixado em € 449.431,57 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), que inclui IVA à taxa legal, financiado nos seguintes termos:

*a*) € 151.249,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e nove euros) através de participação a fundo perdido, a conceder pelo INH, nos termos e condições a fixar no contrato de participação a celebrar para o efeito;

*b*) € 298.182,57 (duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) a conceder pela SRHE.

2. O encargo respeitante à participação financeira previsto na alínea *b*) do número anterior será suportado pela dotação do Plano afecto à SRHE: Capítulo 40 – Despesas do Plano. Divisão 18 – Habitação. Projecto 03 – Promoção de Habitação para Realojamentos. Classificação Económica 08.05.02Y – Administração Local – Regiões Autónomas.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Processamento**

O processamento a favor da CMVFC, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado no ano económico de 2006.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Competências das partes contratantes**

1. Compete à SRHE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMVFC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVFC até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- c) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- d) Zelar pelo cumprimento integral dos projectos aprovados, notificando a CMVFC quando detecte que tal não está a acontecer;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. À CMVFC, enquanto dono do obra, compete:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRHE, e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- b) Satisfazer os pagamentos regulares ao(s) empreiteiro(s), tendo presente os documentos justificativos do trabalho;
- c) Apresentar à SRHE cópia da situação dos trabalhos ou outros documentos justificativos, correspondente facturação e cópia do recibo do pagamento da situação mensal imediatamente anterior;
- d) Fornecer à SRHE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- e) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3. Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMVFC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

**Titularidade e gestão do empreendimento**

A titularidade e a gestão dos fogos comparticipados ao abrigo do presente contrato são atribuídas à CMVFC, nos termos e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento é da responsabilidade da SRHE, assegurando com o VPG, o INH e a CMVFC a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.ª

### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMVFC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMVFC.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMVFC, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Relatório de síntese**

A SRHE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

10 de Abril de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo*.